



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 24º, IV, c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2021-PMA.

PROCESSO Nº 007/2021.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA./PA, por não ter processo vigente com o referido objeto e por conta do Decreto Municipal Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que declara situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a qual aduz, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa **ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 08.942.571/0001-57**, o Ordenador de Despesas apresentou em seu termo de referencia o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 18 de fevereiro de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de **R\$ 108.960,00 (cento e oito mil e novecentos e sessenta reais)**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através de mapa de preços as empresas apresentaram os valores unitários conforme tabela abaixo:

TABELA

	DESCRIÇÃO	QUANT/ MÊS	MBPS	LOGNET TELECON			ONLINE			PORTAL ELETRONICO		
				V. UNT.	V. MENSAL	V. TOTAL	V. UNT.	V. MENSAL	V. TOTAL	V. UNT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.	6 MESES	80	R\$ 234,00	R\$ 112.320,00	R\$ 112.320,00	R\$ 227,00	R\$ 18.160,00	R\$ 108.960,00	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00	R\$ 115.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, o senhor Ordenador de Despesas respectivo justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de R\$ 108.960,00 (cento e oito mil e novecentos e sessenta reais).

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(—) Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6-CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, conclui que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abaetetuba, 12 de fevereiro de 2021.


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL/Abaetetuba